

914
e

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
13ª Vara Cível Especializada Empresarial, de Recuperação Judicial e Falência

Processo nº 0022112-87.2003.8.08.0024

Requerido: Brasperola industria e Comercio - Massa Falida

DECISÃO

Vistos etc.

Verifico às fls. 839/841 pedido de extensão dos efeitos da falência de Brasperola Indústria e Comércio S/A para empresa participante de seu grupo econômico, a BRASPEROLA COMERCIAL EXPORTADORA S/A, com instalações no próprio endereço da falida.

De fato, da análise dos documentos acostados às fls. 886/912, é possível vislumbrar que a empresa a que se pretende estender os efeitos falimentares era uma subsidiária integral de Brásperola Indústria e Comércio S/A, o que claramente a configura como integrante do referido grupo econômico.

Os grupos econômicos, ou societários, são uma "concentração de empresas, sob a forma de integração (participações societárias, resultando no controle de uma ou umas sobre as outras), obedecendo todas a uma única direção econômica" (BULGARELLI, Waldírio. *Manual das sociedades anônimas*. 13 ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299).

No caso concreto, inclusive, o administrador judicial nomeado na Massa Falida Brasperola Industria e Comércio S/A, já vem trabalhando medidas na defesa dos interesses da subsidiária integrante do grupo econômico falido.

Assim, determino a extensão dos efeitos da falência da Massa Falida de Brásperola Indústria e Comércio S/A para BRASPEROLA COMERCIAL EXPORTADORA S/A, CNPJ nº 35.785.005/0001-51, com sede e foro na Rod. BR 262, KM 6,7, Campo Grande, Cariacica/ES.

Com fulcro no artigo 99, II, da Lei 11.101/2005, fixo como termo legal da falência o dia 02.10.2003, isto é, com retroação de 90 (noventa) dias contados do pedido de falência de Brásperola Indústria e Comércio S/A, o qual ocorreu em 30.12.2003.

915
e

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
13ª Vara Cível Especializada Empresarial, de Recuperação Judicial e Falência

O administrador judicial Rogério Keijók Spitz já nomeado, deverá ser intimado para adoção das providências pertinentes e inerentes a extensão dos efeitos falimentares à Braspérola Comercial Exportadora S/A, inclusive com as necessárias intervenções e/ou comunicações em autos de processos em andamentos como aqueles noticiados às fls. 839/841.

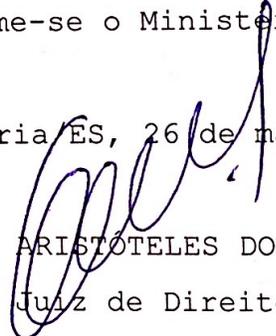
Ficam suspensas todas as ações ou execuções contra a falida, na forma do inciso V, artigo 99, da Lei Falimentar.

Oficie-se na forma dos incisos VIII, X e XIII, do artigo 99, da Lei de Quebras.

Publique-se. Intimem as partes. Intime-se o Administrador Judicial.

Intime-se o Ministério Público.

Vitória/ES, 26 de maio de 2015.


BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS

Juiz de Direito